



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4289 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER N°

PROCESSO N°: 087.00020/2020-66

Cria o Programa de Atenção às Pessoas com Esquizofrenia no Município de Porto Alegre.

Senhor Presidente da CEFOR,
VEREADOR IDENIR CECCHIM

Vem a esta CEFOR para conhecimento o projeto de lei em epígrafe de autoria do Vereador Cláudio Janta, cujo objeto é criar o Programa de Atenção à Pessoa Portadora de Esquizofrenia, visando atendê-la nos níveis de atenção à saúde abrangidos pela Rede de Atenção Psicossocial – RAPS (art. 2º desta PLL 094/19). As diretrizes do Programa estão elencadas no art. 5º da mesma PLL 094/19 e visam: fortalecer o cuidado integral ao esquizofrênico na rede de atenção à saúde, incluindo a participação de familiares, amigos e cuidadores; capacitar e ampliar a rede de profissionais da saúde visando o atendimento específico da esquizofrenia; e disseminar informações junto à população sobre esta doença.

Após análise, entendeu a Procuradoria Legislativa desta Casa pela inexistência de óbices que importasse em inconstitucionalidade ou ilegalidade, apontando que o Projeto, em seu art. 4º, estaria à margem da competência municipal uma vez que sua redação importaria em regulamentar normativamente objeto além da competência material do legislador municipal.

Recebida a manifestação do Procurador pelo autor do Projeto, o mesmo, da tribuna, proferiu a Emenda nº 1 ao Projeto de Lei, tratando de suprimir todo o teor do citado art. 4º.

Nesse sentido, a apreciação do presente Projeto encontra-se em conformidade com que disciplina o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) e passível de anotação no arcabouço jurídico da Legislação Municipal. No que concerne a análise da Emenda nº 1 ao Projeto de Lei, em se tratando de supressão total da mesma, resta prejudicada por falta de objeto a ser verificado.

Isso posto, encaminhamos pela **aprovação do Projeto e da Emenda nº 1**.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Vereador**, em 09/09/2020, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da

Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0144880** e o código CRC **62DD74E2**.

Referência: Processo nº 087.00020/2020-66

SEI nº 0144880



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 103/20 – CEFOR** contido no doc 0144880 (SEI nº 087.00020/2020-66 – Proc. nº 0185/19 – PLL 094), de autoria do vereador Valter Nagelstein, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **16 de setembro de 2020**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS E **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1 .

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador Felipe Camozzato: FAVORÁVEL

Vereador Valter Nagelstein: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 16/09/2020, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0165942** e o código CRC **6C3EF602**.